



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1423, DE 02 DE JUNHO DE 2005

Dá nova redação ao Artigo 108 e seu parágrafo da Lei nº 523/78 e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 108 da Lei nº 523 de 30 de outubro de 1978, que institui o Código de Posturas do Município passa a Ter a seguinte redação:

“Artigo 108 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente a 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal de Referência do Município, vigente a época da infração”.

Artigo 2º - O Parágrafo Único do Artigo 108 da Lei nº 523, de 30 de outubro de 1978 passa a Ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Na reincidência o valor da multa será o equivalente a 200% (duzentos por cento) da Unidade Fiscal de Referência do Município, vigente a época da infração”.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 02 de junho de 2005.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura